



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0360/13
PLL N° 062/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 81 /13 – CCJ

Inclui § 4° no art. 14 e §§ 1° e 2° no art. 15 da Lei n° 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro -, alterada pela Lei n° 8.323, de 7 de julho de 1999, subdividindo o serviço de transporte coletivo em comum e expresso.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

O mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 20, analisando-o sob a ótica da Constituição Federal, artigo 30, incisos I e V, e, de igual modo, sob a ótica da Lei Orgânica Municipal, artigos 8°, inciso III, e 9°, inciso II e, finalmente, da Lei n° 8.133 de 1998, artigo 1°, § único e artigo 1°, incisos I e VII, e artigo 12, manifestou-se no sentido de que a matéria insere-se no âmbito de competência do Município, razão pela qual inexistente óbice a sua tramitação.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio do Órgão Consultivo da Casa, com a recomendação de prosseguimento da tramitação da matéria, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2013.

**Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0360/13
PLL Nº 062/13
Fl. 2

PARECER Nº 81 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 28-5-13

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopitke

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal